

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

7432 de 03/12 1993

Autuado c/ 2 folhas

Ass.

Publique - se-inclua - se em
pauta por CINCO sessões
02 / 12 / 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1064 DE 1993.

FLS. N.º
PROC. 7432

Institui a mesma data para o pagamento do IPVA e para o licenciamento de veículos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A data de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA deverá coincidir com aquela fixada para o licenciamento do respectivo veículo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A população vive às voltas com as mais diversas contas a serem pagas, o que ocorre quase diariamente. São despesas com água, luz, gás, telefone, aluguel, prestações diversas, impostos, taxas, etc, que desassossegam o mais humilde trabalhador.

O ideal seria a unificação da data de pagamento de todas elas, recaindo esse dia, preferencialmente, no mesmo em que o trabalhador recebe os seus salários. Mas, sabemos que isso seria utopia, até porque os organismos responsáveis pela cobrança dessas contas são os mais diversos, além de termos que considerar que nem sempre o fato gerador ocorreu na mesma ocasião.

Porém, entendemos que a unificação de datas, coincidindo o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA com aquela fixada para o licenciamento do respectivo veículo é providência viável e bastante salutar.

ENTREGUE À MESA EM:
1067 1102 20486

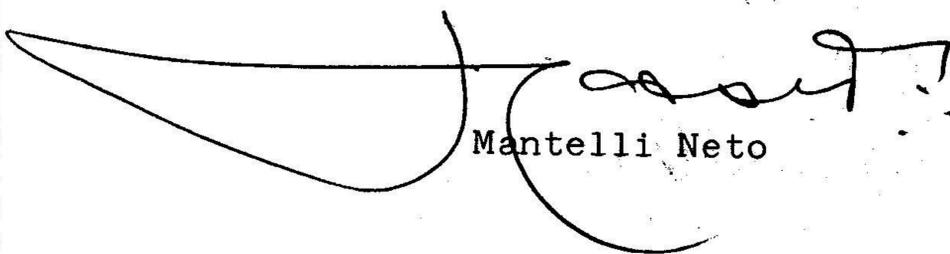
GAT

proc

FLS. N.º
PROC. 7432

Assim sendo, apresentamos à consideração dos
nosso pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º/12/93


Mantelli Neto

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 21/12/1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
D.E. 3/12/93

os termos do item 3. Parágrafo único do artigo 152 da Al
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
sua nos dias 6, 6, 10, 12 de dezembro de 1993, não tendo
recebido substitutivos.

que se seguiu nos dias 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de dezembro de 1993, não tendo recebido substitutivos.

D. O. L. 131

13/12/1993
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13/12/1993
PRESIDENTE

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14/12/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 14/12/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução dentro de 10 dias

14/12/93
Presidente

JUNTADA

segue juntada PARECER DO
RELATOR, C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir

de 03

S. C. 23

102/194

SECRETÁRIO DE COMISSÃO